



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2623/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, À SECRETARIA DE SAÚDE, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 536.728,00 (quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
300.0024	Fundo a Fundo Qualis Mais	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2.003	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.....	R\$ 46.755,00
(2620) 3390.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita.....	R\$ 46.755,00
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
300.0002	Saúde - PAB	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2.040	ESTRATÉGIA DE AÇÕES BÁSICAS À SAÚDE.....	R\$ 121.670,00
(2159) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 65.000,00
(2178) 3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 16.670,00
(2229) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros –P. Jurídica.....	R\$ 40.000,00
10.301.0007.2.054	ESTRATÉGIA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL.....	R\$ 65.000,00
(2300) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
(2321) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros –P. Jurídica.....	R\$ 25.000,00
(2320) 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros –P. Física.....	R\$ 10.000,00
300.0013	Saúde/Média e Alta Complexidade	
10.302.0017.2.022	CENTRO DE ESPECIALIDADES.....	R\$ 120.200,00
(2450) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 120.200,00
10.302.0017.2.061	PRESTADORES SERVIÇOS SAÚDE PÚBLICA.....	R\$ 135.000,00
(2557) 3390.39.00	Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 135.000,00
300.0007	Saúde Medicamentos/Assistência Farmacêutica	
10.303.0015.2.003	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.....	R\$ 22.075,00
(2621) 3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 22.075,00
300.0004	Saúde/Vigilância Epidemiológica	
10.305.0029.2.001	VIGILÂNCIA EPID. E CONTROLE DE AGRAVOS À SAÚDE.....	R\$ 26.028,00
(2828) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
(2871) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 16.028,00
	TOTAL.....	R\$ 536.728,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão por conta do Superávit Financeiro, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, disponível nas seguintes contas bancárias e valores:

- R\$ 46.755,00 – c/c 2215-2, do BB – Dose Certa;
- R\$ 22.075,00 – c/c 10.680-1, do BB – Assistência Farmacêutica;
- R\$ 186.670,00 – c/c 10.681-X, do BB – Piso Atenção Básica;
- R\$ 255.200,00 – c/c 10.683-6, do BB – Bloco Média e Alta Complexidade; e
- R\$ 26.028,00 – c/c 10.684-4, do BB – Vigilância Epidemiológica.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do PPA, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na LDO, instituída pela Lei nº 2489/2016, de 29 de junho 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, as Ações constantes do caput do artigo anterior ficam acrescidas dos valores constantes em cada uma delas.

Parágrafo Único. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 3º. As modificações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2489/2016, de 29 de junho 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO